



Da Crítica à Crise do Direito Político (Pós)Moderno

CARLOS ALBERTO MOLINARO*

“Temos necessidade de uma crítica dos valores morais, é preciso começar por pôr em causa o valor mesmo desses valores, e isso supõe o conhecimento das condições e das circunstâncias do seu nascimento, do seu desenvolvimento, da sua modificação.”

NIETZSCHE¹

“Todos os conceitos significantes da teoria moderna do Estado são conceitos teológicos secularizados.”

CARL SCHMITT²

INTRODUÇÃO

Neste breve esboço, procuraremos nos apoiar no princípio antropológico de Boétie,³ vale dizer, o *princípio da humanidade* segundo o qual *todos os humanos são humanos da mesma maneira*. Esses humanos com igual dignidade têm (ou tinham?) em comum

* Doutor em Direito *summa cum laude* pelo Departamento de Direito Público da Universidade Pablo de Olavide - UPO, de Sevilha, Espanha. Mestre em Direito e Especialista em Direito Público pela PUCRS. Professor na Graduação e no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da PUCRS, e no Programa de Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da UPO.

¹ *La Généalogie de la Morale*. Paris: Gallimard, 1971, p. 14 - Este reconhecimento se produz depois do fracasso de distintos intentos de substituir o fundamento tradicional que se apoia em Deus ou na Natureza, por um fundamento que se apoie no homem e sua razão. Nietzsche compreendeu isto quando proclamou que a morte de Deus era inseparável da crise do humanismo.

² *Political Theology*. Londres: Cambridge, 1985, p. 36

³ Étienne de La Boétie (1530-1563), *Les discours de la servitude volontaire*. Paris: Payot, 1993

uma só propriedade: *a liberdade*. E é essa liberdade que é objeto de apropriação pelo Estado, para ser circunstanciada, distorcida e por vezes desprezada e poucas, ou pouquíssimas vezes, promovida e assegurada, já que a *liberdade* não é só política, jurídica ou moral, mas sim, e especialmente, econômica.

Os vínculos sociais, de um modo geral são “invisibilizados” por um contraste que se estabelece entre *antagonismo* e *agonismo*. Veja-se que em ambas as expressões o núcleo é o antepositivo grego *agón* (αγων),⁴ vale dizer, contenda que se estabelece entre indivíduos ou grupos de indivíduos, o que nos leva a afirmar: entre *inimigos* e *adversários*, pois antagonistas são aqueles que fazem forte oposição aos que se lhes opõem; já os agonistas, são simples adversários que lutam pelas suas competências (como nos jogos) sem, contudo, levarem-nas as últimas conseqüências, admitindo serem nelas, vencidos. O mesmo se pode pensar na comparação dos termos gregos *pólemos* (πολεμος)⁵ e *pólis* (πολις)⁶ que bem pode expressar o que está subjacente em *o político* e *a política*, isto é, o antagonismo (*pólemos*) fica superado pelo “viver em conjunto” próprio da *pólis*; *o político* é sempre antagônico, *a política* é sempre conciliação e neutralização das hostilidades próprias do antagonismo construtor das identidades coletivas.

É nesta confrontação *pólemos* e *pólis* que está sitiada⁷ a “crítica” e a “crise” do direito político moderno. Aliás, *crítica* (de *critiké*, κριτική, ou o que julga, ou o julgador para κριτικός, o que é capaz de julgar) e *crise* (κρίσις) têm fundamento étimo comuns: do verbo grego *kríno* (κρινω) que é separar, distinguir, discernir e interpretar.

Romper a tensão entre crítica e crise pela distinção e pela interpretação do objeto interrogado, o faz em *mil pedaços*, visibilizando e invisibilizando fatos *do político* e *da política*. Por isso, ao interpretarmos, o mundo está colocado *fora*, não é

⁴ Ensina-nos o léxico grego: αγων, αγωνος, reunião, assembléia (especialmente a dos grandes jogos olímpicos), daí para as grandes lutas (certames, grandes jogos), o que deu contenda, disputa, etc. (Cf. *Diccionario Manual Griego Clásico*, 18. ed., reimp. Barcelona:Vox, 2000, lema αγων, p. 7).

⁵ No léxico grego, πολεμος de, πολεμικος, ciência ou arte da guerra, daí para oposto, guerreiro, etc. (cf. *Diccionario...*, lemas πολεμος e πολεμικος, p. 487-8).

⁶ No léxico grego: πολις, a cidade e seu território, Estado.

⁷ Sitiado(a) no sentido de *que está sob tensão*.

invento do sujeito. O mundo vai situando-se sem repouso entre o corpo que vê e as coisas visíveis e o que permanece ainda invisível. Entre o lugar do corpo, e o lugar das coisas, se apresenta uma fratura insuperável. A visão não é assunto exclusivo nem do que vê nem, tampouco, do visível e, todavia, a visão é “*ato de ver*”, e é também “*aparicção*” (Merleau-Ponty). De onde provém a ruptura entre o interior e o exterior? Pergunta o filósofo. “Vejo o mundo.” – De acordo. O mundo não é mais do aquilo que vemos. O fato de aparecer-se-nos o mundo constitui a entidade deste. Mas não só nos pasmamos ante o mundo, ademais, encontramos-nos pasmados diante de nosso próprio pasmo. Aí criticamos, discernimos. O mistério não é unicamente o mundo, mas igualmente a maravilha que experimentamos diante dele. A besta vive estimulada pelo mundo – não distingue, não separa; o ser humano, ademais, vive o mundo sem motivos, com a capacidade de questioná-lo. A interrogação vai mais além da presença mundanal. Que o mundo possa ficar submetido a questionamentos não significa que não se identifica conosco mesmo, que seu “aparecer” não esgota seu ser. Contudo, daqui não se pode deduzir que ficamos remetidos a outro mundo. A percepção acaba em uma forma de interrogar. O visível encerra em si mesmo o inapresentável. O ser se desborda de sua manifestação. O invisível não é “outro possível”, agora ausente. Não! Claro que não, é – como afirmava Merleau-Ponty,⁸ porventura lendo Heidegger – *Verbogenheit*⁹ *fundamental*. O visível não é mais que “ruínas” e quebra do invisível. O invisível é invisível do visível, é o “*não apresentável*”, *algo assim como um estuário do não-ser*.¹⁰

Aí nos encontramos, desde nosso objeto: entre a *crítica visível do direito sobre uma crise invisível do político*, vale dizer, nos encontramos num pós-modernismo mundanal onde as *situações-limite* (na linguagem de Jaspers) se encontram na leitura do mundo como um conjunto de símbolos de outra realidade que jamais podemos alcançar, pois “somos nós mesmos entrando nas

⁸ *Le visible et l'invisible*. Paris: Gallimard, 1964, p. 32

⁹ (O) segredo, vale dizer, o sentido, o significado oculto de algo que se descobre no recolhimento.

¹⁰ MERLEAU-PONTY, ob. cit., loc. cit.

situações-limite [...] Experimentá-las e existir são uma mesma coisa”,¹¹ Pois explica Jaspers, os acontecimentos, a ordem objetiva das coisas e as figurações precisam ser decifradas. Assim, toda a filosofia, e com mais razão a filosofia política consiste em esclarecer a existência possível, não àquela já dada. Neste passo, como seres humanos, devemos *escolher*. Aí está o trágico de nossos dias. Aí está a dificuldade da crítica. Mesmo, aí se encontra a crise de nossas escolhas. Neste esforço tentaremos fazer uma escolha, sabendo, de antemão, que nem todo consenso pode ser considerado como um critério de verdade suficiente.

1 CRÍTICA E CRISE DO POLÍTICO E DA POLÍTICA

O homem e a mulher são, certamente, “feitos” pela sociedade em que vivem e pelo mundo em que estão, cultural e historicamente, inseridos. É desde o amálgama *homem-mulher-sociedade-mundo* que se estabelece a crítica social e a crise existencial. É destes dois ambientes de contrafação (crítica social *versus* crise existencial) onde a *simulação* do “bem viver” ou do “viver bem em conjunto”, emerge a crítica e a crise entre o político e a política, subjacentes uma *política de ideologias* e uma *política de interesses econômicos*.

Em sentido amplo, o confronto entre o político e a política tem consistido, repetidamente, num confronto de ideologias: *absolutistas, liberais, tradicionalistas, democráticas, fascistas, socialistas, comunistas...*, tendo a mediar, sempre, uma particular concepção de mundo (*Weltanschauung*)¹² de cada uma dessas ideologias. Contudo, atente-se que na dialética *ocidental-oriental*, a ideologia estabilizou-se e a damos por pressuposta, não mais a discutimos e, portanto, parece não ser mais objeto da política.

Assim, a política passa a ser um duplo do político e se converte francamente em *conflito de interesses*, em cuja base está invariavelmente o *econômico*: uma política de interesses

¹¹ JASPERS, K. *Philosophie* (1932). Madrid: Revista de Occidente, 1959, p. 79

¹² Uma concepção de mundo, ou no plural (*Weltanschauungen*) concepções de mundo, expressando a soma de valores, ou sentimentos de natureza intuitiva a respeito da época ou do ambiente em que se vive.

econômicos. Essa política da supremacia dos interesses econômicos nasce do processo de *mundialização*¹³ como um novo projeto ideológico, e é utilizado pelas principais potências do capitalismo mundial, pelas grandes corporações e, pelos os organismos internacionais sob o seu controle para aceder um mundo de pós-guerra fria conformado aos seus interesses (*globalização*).¹⁴

A política como um *duplo* do político é sempre a atividade desenvolvida neste espaço de tensão e conflito que se abre entre as fraturas de qualquer ordem, precisamente porque nenhuma ordem esgota em si mesma todos os seus sentidos, nem satisfaz as expectativas que os mais distintos atores têm sobre ela. Por isso, é nesse espaço onde essa ordem cobra (isto é, vai cobrando todo o tempo, e de modo sempre instável, sempre precário, nunca definitivo) um sentido para esses mesmos atores: a política é uma atividade de luta *pele* sentido e de *dação* de sentido ao mundo social.

E, é exatamente nesse caráter, que a política se encontra em forte crise – senão em franca retirada – entre nós; a política – a política entendida como esse espaço de tensão que se abre quando (e só quando) não nos venceu a sensação de inexorabilidade do que se nos apresenta como dado, a política concebida como terreno de discussão de projetos e de luta pelo

¹³ Utilizamos a expressão “mundialização” para designar o fenômeno que ocorre atualmente de integração dos Estados, devido ao processo pelo qual a vida social e cultural nos diversos países do mundo é cada vez mais afetada por influências internacionais em razão de influências políticas e sociais. De outra parte, utilizamos a expressão *globalização*, para referir o mesmo fenômeno, porém desde sua matriz econômica.

¹⁴ Mas, o balanço de seus resultados, é tanto ou mais desastroso que aquele do absolutismo do passado: sob seus efeitos foram acentuadas os problemas, desequilíbrios e contradições em todos os níveis. Produz-se uma maior concentração da riqueza, uma concentração do poder e do controle das decisões que fica localizado em um reduzido número de nações desenvolvidas, enquanto se dá uma redução das possibilidades dos países subdesenvolvidos para propor e por em prática políticas econômicas que estimam apropriadas em função de alcançar o seu desenvolvimento econômico e social. De outra parte, tal situação deu origem a proliferação de numerosos conflitos étnicos, sociais, políticos e religiosos; a par, cresce o número de desempregados ou subempregados, trabalhadores informais e pobres; e, há ainda, uma crescente deterioração ambiental. A tudo isso se soma uma real restrição da democracia, (ainda que, na aparência, se postule o contrário) e a violação dos direitos humanos de alta significação para a vida de homens e mulheres.

sentido – parece atualmente fazer silêncio, acompanhada de outros dois sérios retrocessos: o da democracia como aposta pela participação deliberativa e ativa dos cidadãos nos assuntos que lhes concernem, e o do Estado como ator central do jogo dos poderes, como garante do bem comum e como referência material e simbólica universal.

Hoje é impossível um conceito de política (*a* política e o político, ou o substantivo e o adjetivo) uniforme. A disputa entre *antagonismo* e *agonismo* não o permite. A característica não conceptual é própria das nossas sociedades, pois nelas existe de modo evidente uma distinção entre as categorias de “inimigo” e de “adversário”. O que precisamos é promover e incentivar as sociedades realmente pluralistas, isto é, uma sociedade que distinga o *nós* e o *eles* sem excluir, ou uma comunidade política onde não se verá o *eles* como um “inimigo” a abater, sim como simples “adversário”, de legítima existência a quem se deve tolerar. Pode-se combater com vigor as suas idéias, mas jamais se deverá questionar o direito de defendê-las.¹⁵ Por isso, Chantal Mouffé vai afirmar que o discurso político numa “democracia só pode existir quando nenhum agente social está em condições de aparecer como dono do fundamento da sociedade e representante da totalidade”.¹⁶ Note-se que não se está pensando na supressão do antagonismo (talvez nunca sejamos coincidentes com nosso ser racional, afirma Mouffé), antes o que se deve buscar é a sua visibilização, pois *converter* o inimigo em adversário é reconhecer o papel constitutivo da divisão e do conflito social com o objetivo de superá-los. Para tal mister, vale dizer, para poder traduzir isto em linguagem, compatível com a instauração de um *pluralismo agonístico*,¹⁷ faz falta uma nova interpretação que seja a expressão da diversidade das lutas pela igualdade e da relação que se estabelece com a liberdade, propondo novos usos e novas significações para o termo igualdade, desde um consenso que afirme a *diferença* como matriz de qualquer pretensão igualitária. O que precisamos, pois, é uma

¹⁵ Cf. MOUFFÉ, Ch. *O retorno do político – Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Barcelona: Paydós, 1999, p. 16.

¹⁶ *Ibidem*, p. 19

¹⁷ A expressão é de Chantal Mouffé, *ibid.*, p. 23.

política da diferença, e não da igualdade, contudo uma diferença que afirme a indiferença de todos os seres humanos.

A política entendida como espaço de deliberação e de debate, de luta e de confrontação de projetos, de impugnação e de desafios, renunciando uma presumida inexorabilidade das leis do presente, e uma presumida impossibilidade de propor outros rumos, não dependentes das “decisões” dos grandes fluxos do capital financeiro mundial, precisa ser recuperada. Contudo, essa recuperação necessita para ser alcançada de três fatores: (a) o da *democracia* (radical),¹⁸ porque não haverá possibilidade de política em nenhum sentido, no mais forte ou mais fraco da palavra, se não nos decidirmos a assumir coletivamente o nosso destino; (b) o do *Estado*, porque nenhuma comunidade pode aspirar a ser titular de suas decisões e de seu porvir se está conforme a desprender-se dos instrumentos básicos para regular os intercâmbios, frear as ambições dos poderosos e delinear os caminhos que quer percorrer; e, finalmente, (c) o da *utopia*, entendida como a capacidade para imaginar outros futuros, outros cenários, outros horizontes distintos ou superadores dos atuais.

Precisamos recuperar o significado de política, pois com o uso e a repetição indiscriminada do termo, o conceito vai perdendo a força com que nasceu. Atualmente precisamos afirmar e utilizar *uma linguagem crítica* para opor aos discursos dominantes. Contudo, carecemos, na realidade, de uma forte linguagem crítica, e isso se deve por duas boas razões, uma porque não temos conceitos novos para enfrentar as novas realidades políticas e sociais: se fala de pós-modernidade, de múltiplos *neos...* de todo tipo, e o que fazemos é extirpar conceitos que tiveram suas origens há décadas; outra, porque o *poder institucional* se apoderou de há muito dos conceitos e suas críticas e os reconduziu ao seu próprio jogo intelectual de dominação.

¹⁸ Radical aqui não se confunde com *radicalismo*, isto é, a luta por um sistema político que objetiva, a qualquer custo, a transformação imediata e completa da organização social; sim de *radical* no sentido de ir à raiz, ir ao fundamento mesmo da democracia, buscar sua essência e assim propor um sensível afastamento da corruptela ou degenerescência do que se impôs como tradicional ou usual na prática democrática.

Parece reiterativo, falarmos sempre sobre democracia, Estado e direito, mas estamos frente a categorias que mostram a realidade em que vivemos e o projeto segundo o qual desejamos viver. E, tanto como uma realidade, ou como um projeto, são os fatos e idéias que necessitam de uma constante e renovada reflexão.

2 O DIREITO E O POLÍTICO

Entendemos o direito como um produto cultural. E, é a partir deste entendimento, que vamos examinar um subproduto: o direito político.¹⁹ Obviamente, não pretendemos aqui dar um conceito de direito, menos ainda de direito político, o relevante é observar sob quais condições deva ser focado o jurídico e o político no momento de entendê-lo de um modo crítico e emancipatório. Para tal empresa, devemos começar por refutar a concepção tradicional que vê no direito *um instrumento asséptico de regulação social*, separado dos valores, da divisão do social, das necessidades e preferências sentidas pela sociedade.

Regulações normativas, por óbvio, sempre existiram, mas o termo direito carrega consigo *algo mais* que a pura coação legal ou moral. Esse *algo mais* é a Justiça. E esta tem como essência a

¹⁹ Em sentido pedagógico o direito político é a ciência que estuda os princípios e as formas de ordenação das comunidades humanas. Assim, em uma concepção muito delimitada o objeto do direito político compreenderia essencialmente temas jurídicos relativos a essas comunidades; e, em um sentido mais amplo, seu objeto compreenderia, também, as variáveis do por que em determinadas situações necessita a ajuda de outras disciplinas de caráter filosófico, sociológico, histórico, estatístico, etc. Se pode entender o direito político como um direito condicionante do resto dos “ramos da árvore jurídica”, pois ele conforma todo o procedimento formal do direito. As normas procedimentais, no sentido político, são as regras de elaboração e produção de todo o direito. O direito político é um direito condicionante enquanto determina as regras de fundo de toda a construção jurídica e de toda a legislação, isto é, os demais segmentos jurídicos no direito têm limites mais precisos, mas o direito político é mais amplo, pois, também, contém as regras de toda a produção jurídica. O direito político é direito público fundamental, ou ainda, o direito que estabelece as bases da organização política e que regula as funções essenciais desta, considerando-as desde os pontos de vista mais gerais e unitários, pois ao tratar dos problemas fundamentais e primários do Poder e do Estado e sua inserção na Sociedade e que, portanto, abarca a generalidade frente às especialidades, o que serve de fundamento para as demais disciplinas do direito público. Todo o direito está, assim, condicionado pelo direito político que é o único condicionante.

satisfação hierarquizada – em função de um critério axiológico prévio, de um ato de valoração – das necessidades humanas observadas à divisão social correspondente. O direito não é neutro, pois dotado de coerção, estabelece sistemas de garantias, distingue entre bens fundamentais e menos fundamentais, supletivos, ou diz como resolver os conflitos. Em definitivo, eleva a discurso a palavra escrita – inclusive a conceito – à idéia de justiça que dispõem aqueles que o redigem ou o aplicam. Essa particularidade é importantíssima, pois todo esse processo, com o tempo, leva o discurso jurídico a parecer suplantar a idéia de justiça: *o justo é o legal*. E, é esta *desviação* que deve ser combatida a todo o custo. O *justo* deve estar na base e na finalidade do *legal*, mas não tem por que coincidir plenamente com ele; seja porque os critérios de justiça (*que necessidades? que modo de satisfação?*) variam com o tempo; seja porque no processo de positivação não se recolham todos esses critérios, ou se os faça de modo injusto, isto é, dando prioridade a determinados tipos de necessidades ou hierarquizando a satisfação das mesmas de um modo desigual; seja porque o direito, tal como tem ocorrido em algumas ocasiões históricas, ou em referência a temas muito concretos (pena de morte, eutanásia, aborto, replicação, etc.) se converta em garante de umas idéias justas, ainda que conjunturalmente refutadas pelas maiorias emocionais.

Assim o direito e o político devem conformar uma cisterna que contenha o mesmo líquido: *a substancia e o objeto do direito político*, isto é, o líquido que todos queremos “beber”, que nos sacia de autonomia e autodeterminação; e, assim saciados, nos exija, fundamentalmente, que os procedimentos democráticos não se esgotem em si mesmos, pois o *formal* deve ter presente que é só um meio para conseguir maiores espaços de liberdade, pois a luta pelo direito, a luta pela democracia é a luta pela liberdade – e a isso não se chega pela “mão invisível” do mercado –, ao contrário, “ao beber este líquido” se fica consciente da necessidade de uma intervenção de todos para alcançar: (i) uma educação democrática *pela e para* a liberdade; (ii) uma consciência da necessidade de saber resistir as manifestações de violência simbólica, que produzem cidadãos embalsamados pelo consumo e pelo “lixo” mediático; e, (iii) o conhecimento a partir

do fundamento de que a soberania popular não se consegue só com sua formulação constitucional, é preciso a redistribuição de recursos, o empoderamento dos marginalizados e a abertura de canais participativos – função nuclear e inderrogável do direito político.

3 O ESTADO E O DIREITO POLÍTICO – CRÍTICA E CRISE

O problema atual de perspectivação do Estado e do Direito Político, pensamos, está na forte dependência da relação de mundialização (concentração sociopolítica) ao sistema (*neo*)capitalista (globalização econômica) e é esta a crise fundamental por que passa o Estado de Direito, fato que reclama soluções de natureza política e de natureza jurídica conformadas em uma metalinguagem. O que interessa nesta fase, para a análise da crítica e da crise do Estado e do Direito Político é o estudo das formas informativas e comunicativas, subjacentes a uma teoria da linguagem sofisticada. Não é sem sentido o que lemos em Hans-Georg Gadamer, em *Verdade e Método*: “A linguagem [...] é a primeira interpretação global do mundo e por isso não se pode substituir com nada. Para todo pensamento crítico de nível filosófico, o mundo é sempre interpretado pela linguagem”.²⁰ Assim, podemos dizer, e com maior razão em teoria política, que os conceitos ficam concebidos como variáveis dependentes de seu entorno; acolhidos e fecundados pelas continuadas práticas discursivas. Isto é importante numa avaliação crítica, pois cada ato interpretativo constitui uma mediação lingüística, logo os sucessos e as obras do passado se fazem presentes mediante a interpretação lingüística, e se reconstrói o mundo humano dando-lhe nova significação.

Resignificar o Estado Social de Direito? – *Este tipo de Estado que vincula nos textos constitucionais os direitos fundamentais (herança do liberalismo) com os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. É este o objetivo do Estado Neoliberal? Reduzir o âmbito de atuação do Estado, limitando-lhe ao mínimo suas funções, e se possível reduzir-lhe as funções de defesa*

²⁰ GADAMER, H-G. *Verdad y método*. Salamanca: Sígueme, 1994, v. II, p. 83.

externa e de segurança interna, educação, saúde e infraestrutura, atividades estas a ser doadas à iniciativa privada para o livre fair-play de um mercado exclusivo. Esta política (neoliberal), na prática, está provocando o esclerosamento normativo do Estado e está induzindo múltiplas formas de transgressão, ou fuga da coerção estatal. Frente à dificuldade de atuar no marco das leis estatais, editadas de conformidade com os argumentos e propostas da política neoliberal, os coletivos sociais e as pessoas, individualmente se colocam à margem das normas, chegando inclusive a criação de forças privadas de proteção, dificilmente controláveis pelas forças estatais. Assim, vivemos imersos em um “Estado de transgressão”, ardidamente arquitetado pelos cultores do *Consenso de Washington*.

Finalmente cabe uma advertência, com o discurso acima não pretendemos, por óbvio, afastar o *princípio da subsidiariedade*, onde o Estado deve prover as necessidades dos cidadãos e organizar o que as demais comunidades não são capazes de satisfazer. Não simplifiquemos. É desde a efetividade deste princípio que visualizamos a crise do Estado, pois a *crise está na relação* (deformada atualmente) *entre o público e o privado*. Precisamos descobrir subjacente nesta relação o *metapolítico*, vale dizer, a relação entre *poder* e *autoridade*. No poder está à coação, e na autoridade a adesão. A institucionalização do poder político confere a autoridade, mas esta não depende totalmente da institucionalização. A autoridade exige também certo direito. O sistema político democrático atual reconhece que a autoridade reside no povo. O povo a delega àqueles que parecem capazes de exercê-la. Pelo fato que lhes confere, se lhes entrega a capacidade ou competência do poder. A dificuldade consiste hoje em dia, em fazer com que este processo seja reversível uma vez que se descobriu que o poder escapa à autoridade do povo, posto que se transfira continuamente a um sistema tecnocrático que tem se liberado, invariavelmente, de toda dependência com relação às *massas*, como aos políticos, isto é assim, pois as *massas*, como os políticos, de regra desconhecem o aparato de um “Estado tecnocrático” por demais complicado, e demasiadamente difícil. Por isso, a questão política por excelência, reside,

concretamente, na dialética autoridade-poder.²¹ Panikkar nos dá a pista para decifrar esta dialética, dizendo:

[...] o poder é à força do logos, da racionalidade, o peso dos fatos que a razão nos fez reconhecer como tal. A autoridade é à força do mythos, do que se aceita, do que se crê do peso do ideal que se nos apresenta como tal. A sabedoria consiste em saber harmonizá-los. A política participa esta sabedoria.²²

A ESCOLHA

*"I may be wrong and you may be right, and by an effort, we may get nearer to the truth."*²³

KARL R. POPPER - *The open society and its enemies*.

As constantes transgressões normativas provocam a insegurança, não por um desejo maldoso dos grupos sociais que as praticam, sim porque não encontram alternativas de organização social num Estado dominado por interesses econômicos que excluem grandes setores da população. Portanto, urge a criação de uma "cultura pública participativa" que possa funcionar como um freio as inovações políticas neoliberais, uma ação para conectar as reivindicações populares com as pautas gerais do estamento normativo. De outro modo, é imperativo assumir, politicamente, o "fato" intelectual da existência de diversas modalidades de conceber a mundialização e a globalização. A solução de parte dos problemas que põem em crise o Estado poderia ser a identificação e a promoção de uma "cultura da complexidade" (nos termos de Morin), invadindo todos os espaços públicos e privados. É a partir deste compromisso que poderemos superar diferentes formas de consciência social, de

²¹ Cf. PANIKKAR, R. *El espíritu de la política - Homo politicus*. Barcelona: Península, 1999, p. 120 - O autor na dialética "autoridade-poder", vai definir democracia, como a arte de gerir o poder por parte da autoridade, afirmando que se a prática desta arte não consegue alcançar o seu fim, é a degeneração do político em força bruta.

²² PANIKKAR, R. *El espíritu de la política - Homo politicus*. Barcelona: Península, 1999, p. 121.

²³ "Eu posso estar errado e você pode ter razão, e esforçando-nos, podemos-nos pôr mais próximos à verdade."

ideologias que se superpõem sem hierarquias preestabelecidas, mas sempre dominantes.

Devemos assumir a “moral relacional”, vale dizer, a conveniência de múltiplos códigos e linguagens morais, cada uma em seu peculiar contexto, e desde uma eficiente modalidade de tradução (Boaventura de Sousa Santos). Tal atitude vai influir, decisivamente, no político. Devemos refutar um comportamento cínico, vale dizer, de falar ou agir com descaso em relação ao tema do político e da política. Sabemos que desde o Século XIX, os partidos políticos são considerados como os pilares do Estado de Direito: representavam a uma sociedade pouco plural e, na realidade bastante alienada do político. Pois bem, seguindo a evolução do Estado, multiplicaram-se as minorias que não se sentem representadas pelos grandes partidos políticos. Precisamos dar-lhes voz, mas *dar-lhes também visibilidade legal*, v.g., os movimentos sociais dos excluídos, os “*sem de toda espécie...*”, a defesa da ecologia, o sexismo, a questão de gênero, a integração étnica, as dos portadores de necessidades especiais, a real e efetiva defesa do consumidor, os mercados alternativos formalizados ou informais, o antimilitarismo e outras formas de objeção de consciência, até mesmo de desobediência civil, a necessidade crescente de solidariedade internacional e tantas outras, todas essas vozes dificilmente podem estar albergadas desde uma só perspectiva ideológica.

Portanto, para superar a crise em que nos encontramos, e para satisfazer questionamento racional de convicções, crenças e dogmas, ainda que legitimadas pela tradição ou impostas por autoridades políticas ou religiosas, necessitamos estabelecer uma pauta de ação, ou melhor, uma *metodologia da práxis social* que busque compromissos setoriais entre as mais plurais concepções de *justiça social* que defendam as minorias cada vez mais conscientes e predispostas à participação e a transformação político-social.

Necessitamos contrapor à política e ao Estado (na pretensão neoliberal) o fortalecimento da esfera público-política mediante:

- a) uma formação política cidadã no sentido de uma verdadeira cultura republicana;
- b) o aprofundamento político das liberdades científicas e culturais;

- c) a imperativa exigência de “responsabilidade social” dos políticos e dos demais condutores e agentes públicos, bem como a democratização interna dos partidos políticos; e,
- d) o empoderamento efetivo do cidadão sobre o aparato do Estado, exercendo o controle sobre a administração, postulando pela extensão da participação social-democrática e legislativa, em assembléias, audiências públicas, pela Internet, e pelos plebiscitos e referendos.

Certamente, se combinarmos o ideal dos direitos e sua efetividade, o pluralismo e as idéias de liberdade e igualdade para todos, numa nova concepção (ético-política) de cidadania poderemos restaurar a dignidade do político e da política, e proporcionar o veículo da construção de uma hegemonia democrática radical, num Estado Social e Democrático de Direito inclusivo. Críticas e crises, também, certamente continuarão a existir, porém seus efeitos somente serão visíveis com novas necessidades que se irão formando em nosso percurso existencial. Diria-nos o grande poeta Antonio Machado:

*Caminante, son tus huellas²⁴
el camino, y nada más;
caminante, no hay camino,
se hace camino al andar.*

*Al andar se hace camino,
y al volver la vista atrás
se ve la senda que nunca
se ha de volver a pisar.*

*Caminante, no hay caminos,
sino estelas²⁵ en la mar.²⁶*

Quanto ao interpretar o direito político, devemos abandonar toda a postura adiafóra²⁷ como a entendiam os estóicos, antes,

²⁴ Pegada, vestígio que o pé do homem ou do animal deixa no solo por onde passou.

²⁵ Rasto escumoso, deixado pelos barcos na água quando navegam. Contudo, *estela* é também “trilha”, e ainda, “bloco de pedra erigido como monumento”.

²⁶ MACHADO, A., *Proverbios y Cantares (CXXXVI)*, in, *Poesias Completas*. Barcelona: Espasa Calpe, 2001, p. 239-240.

²⁷ No sentido de *indiferente*, isto é, objetos ou coisas que *não contribuem nem para a virtude nem para a maldade*. No sentido kantiano de *ações moralmente indiferentes* (Cf. KANT, I., *La religión - dans le limites de la simple raison*. Trad. J. Gibelin, 10. ed. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1952, p. 41; obra belíssima que precisa ser relida nestes tempos de *fundamentalismos*).

uma atitude racionalmente justificável que tem sede numa *hermenêutica diatópica* um método de revelar o discurso, desde uma interpretação não mais *morfológica* ou *diacrônica*, antes uma interpretação transversal-argumentativa, uma verdadeira diatopia.²⁸ Sabemos que os fundamentos mais sólidos para os mal-entendidos havidos nas relações inter-humanas num *cronotópos* dado, é a distância que temos de superar para pôr a dialogar duas razões antinômicas, esta distância não é só fatural (interpretação morfológica) ou temporal (interpretação diacrônica), ela é espacial, vale dizer, nos deparamos com diferentes *topoi* discursivos cujos postulados são radicalmente diversos, tendo em vista que esses não se desenvolveram desde uma narrativa comum, sim dispondo de diferentes meios de inteligibilidade. Daí que a *hermenêutica diatópica* transita por distintas razões (jurídico-políticas), por vezes contraditórias entre si, mas sempre permitindo um diálogo para a emergência de um texto jurídico-político que seja um elo comum de inteligibilidade e é na tradução que se vai intentar decifrar a textura do contexto, superando as distâncias, levando em consideração, neste percurso, a superação da distância, não do presente em relação ao passado, ou do passado em respeito ao presente, sim a do presente com respeito ao presente, refutando toda a entronação do futuro no presente.

²⁸ No sentido que lhe atribui R. Pannikar in, *Cross Cultural Studies: The need for a new science of interpretation*, *Interculture*, v, VII, n. 3-5, Cahier 50, 1975; e *Myth, Faith and Hermeneutics*. New York: Paulist Press, 1979.